

cinco reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Termo de Cooperação Técnica nº 116/2022 e demais legislações aplicáveis

II. CONDICIONADO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade Dos fiscais e gestores do Termo de Cooperação Técnica nº 116/2023, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Bem como, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
120957/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 954/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.189.122-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 036/2023-SETR/PPP (mov. 48), na Informação nº 560/2023-NFS/SETR (mov. 41) e a Informação nº 817/2023-AT/SETR (mov. 49), o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante BRUXELAS COMERCIO DE ALI-

MENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.306.828/0013-55 (FILIAL), no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendimento de 2 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONADO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. À SETR/PPP para providências.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
121079/2023

RESOLUÇÃO nº 529/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019. O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda CETER/PR, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Federal nº. 13.667, de 17 maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº. 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando a Resolução CODEFAT nº. 888, de 02/12/2020; na seção IV, art. 12, que dispõem sobre a aprovação do relatório em pauta;

Considerando a portaria SPPE nº. 1.881 de 02 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório de gestão – PAS exercício 2022, em anexo, referente a execução das Ações e Serviços de Qualificação Social e Profissional, e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR – Programa Qualifica Paraná para o período de 01/01/2022 á 31/12/2022, a respeito dos seguintes requisitos:

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER

I – Sobre o grau de realização das ações previstas, e, as justificativas apresentadas sobre a não realização das ações previstas no PAS do ano em questão;

II – Sobre o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas, e, as justificativas apresentadas a respeito dos resultados obtidos;

III – Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS;

IV – A comprovação que a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas aplicadas;

V – Verificação de que a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE;

VI – Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes;

VII – Verificação da realização de transparências automática de recursos financeiros do FAT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2023

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 529/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	
FIEP-PR _____	
SEED _____	
SEPL _____	
SETR _____	

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
8095411923

Documento emitido em 20/11/2023 15:10:31.

Diário Oficial Executivo
Nº 11537 | 08/11/2023 | PÁG. 119

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br